

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - SICOOB CREDICERIPA (CONFORME MODELO PADRÃO DO SICOOB)

AZUL: Inclusões ou alterações

VERMELHO: Exclusões ou alterações

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito Crediceripa – SICOOB CREDICERIPA, CNPJ nº 00.966.246/0001-12, constituída em 25 de Maio de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Itaí, Estado de São Paulo com endereço na Rua Salvador de Freitas nº 1.243, Centro, CEP 18.730-027.</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito Crediceripa – SICOOB CREDICERIPA, CNPJ nº 00.966.246/0001-12, constituída em 25 de Maio de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Itaí, Estado de São Paulo com endereço na Rua Salvador de Freitas nº 1.243, Centro, CEP 18.730-027.</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>	<p>Adequação redação do capítulo I</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Alambari, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bragança Paulista, Bofete, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira Cesar, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itupeva, Jundiá, Laranjal Paulista, Mogi Mirim, Paranapanema, Pardini, Paulínia, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim no Estado de São Paulo e, Castro, Jacarezinho, Jaguariaíva, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina no Estado do Paraná;</p> <p>Parágrafo único. A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da</p>	<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Americana, Angatuba, Apiá, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bauru, Bragança Paulista, Bofete, Boituva, Botucatu, Buri, Campina do Monte Alegre, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira Cesar, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itupeva, Jaú, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Mairinque, Mogi Mirim, Ourinhos, Paranapanema, Pardini, Paulínia, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Piratininga, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Registro, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim no Estado de São Paulo e, Arapoti, Bandeirantes, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Jacarezinho, Jaguariaíva, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina no Estado do Paraná;</p> <p>Parágrafo único. A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da</p>	<p>Inclusão de Municípios da área de ação</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 3º Em todos os aspectos das atividades</p>	<p>prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades</p>	<p>Captar recursos desde que a cooperativa possua dependência instalada no respectivo Município</p> <p>A cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de redenciador e de iniciador.</p> <p>Renumeração de artigos</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. 	<p>executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. 	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela <i>Cooperativa</i> serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria <i>Cooperativa</i>, terão aplicação imediata pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>Exclusão do parágrafo 3º inclusão da readequação do texto no parágrafo 5º na nova proposta deste estatuto</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de</p>	<p>§ 4º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>§ 6º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>§ 5º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 6º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p> <p>§ 8º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>Inclusão do parágrafo 5º, com readequação de texto sobre as políticas e normativos sistêmicos.</p> <p>Inclusão do parágrafo 8º, não forma vínculo empregatício, em contratação de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades, pela cooperativa.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>Art. 4º A filiação à Central Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p> <p>Art. 5º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>Art. 4º A filiação à Central Sicoob São Paulo importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</i></p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p> <p>Art. 5º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob São Paulo</p>	<p>Readequação de texto referente aos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associados, referente as obrigações de BNDES e FINAME.</p> <p>Adequação com inclusão da letra a.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p> <p>Art. 6º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da <i>Cooperativa</i> ou em qualquer outro município dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e os Municípios das demais unidades da Federação;</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e</p>	<p>perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 6º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da <i>Cooperativa</i> ou em qualquer outro município dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e os Municípios das demais unidades da Federação;</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 8º São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; 	<p>integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 8º São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; 	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 9º São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 9º São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p>V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser</p>	<p>IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p>V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 10 A demissão do associado, que não poderá</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito,</p>	<p>ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito,</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação</p>	<p>pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 4º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a</p>	<p>§ 4º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 12 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 13 A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>Art. 14. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p>Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.</p> <p>Art. 15. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	<p>aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>Art. 14 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p>Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.</p> <p>Art. 15 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</p> <p>§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p> <p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 20,00 (Vinte reais).</p> <p>§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 22, I,</p>	<p>Art. 16 O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</p> <p>§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p> <p>Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 20,00 (Vinte reais).</p> <p>§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 22, I,</p>	<p>Inclusão do termo impenhoráveis, as quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i></p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.</p> <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 19. O Conselho de Administração poderá estabelecer a subscrição e integralização mensal e</p>	<p>deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.</p> <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 19 O Conselho de Administração poderá estabelecer a subscrição e integralização mensal e</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (Vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor mínimo de quotas-partes, estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme artigo 19.</p> <p>§ 3º O associado pessoa natural que realizar a</p>	<p>exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (Vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo quotas-partes, estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme artigo 19.</p> <p>§ 3º O associado pessoa natural que realizar a</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</p> <p>Art. 21 O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria.</p> <p>Parágrafo único. As restituições de quotas que ultrapassem o limite proposto no caput deste artigo serão submetidas para resgate no exercício seguinte.</p>	<p>abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>Realocados no resgate ordinário como incisos II e III do artigo 21</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria;</p> <p>III. As restituições de quotas que ultrapassem o limite proposto <u>no inciso anterior</u> serão submetidas para resgate no exercício seguinte.</p>	<p>Alteração de <u>no caput deste artigo</u> para <u>no inciso anterior</u></p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>II.o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;</p> <p>III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, respeitado o artigo 21 deste estatuto social, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>IV.o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;</p> <p>V. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, respeitado o disposto nos incisos II e III do artigo 21, deste estatuto social, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso IV deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso IV;</p> <p>c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Adequação aos incisos</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 23 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 1% (um por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas- partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>	<p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 1 % (um por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>	<p>Inclusão de redação sobre as quotas-partes referente a associado desligado, obedecendo a regulamentação em vigor e prazo para reversão dos saldos ao fundo de reserva.</p> <p>Alteração da redação.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>I. a opção de resgate eventual será exercida pelo associado, considerando-se o saldo atualizado em conta capital no último exercício social aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>II. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto;</p> <p>IV. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>Art. 24 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único: Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a <i>Cooperativa</i></p>	<p>I. a opção de resgate eventual será exercida pelo associado, considerando-se o saldo atualizado em conta capital no último exercício social aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>II. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto;</p> <p>IV. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>Art. 23 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único: Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a <i>Cooperativa</i></p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso 	<p>promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso 	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>I deste artigo;</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>I deste artigo;</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 70% (Setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.</p> <p>§ 4º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência aos</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 70% (Setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.</p> <p>§ 4º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência aos</p>	<p>Inclusão da comunidade situada na área de ação da cooperativa.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>associados e funcionários, que pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.</p> <p>§ 5º O Fundo de Reserva será liquidado na forma da lei.</p> <p>§ 6º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será liquidado na forma da lei.</p> <p>§ 7º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 27. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração;</p> <p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p>	<p>associados e funcionários, que pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.</p> <p>§ 5º O Fundo de Reserva será liquidado na forma da lei.</p> <p>§ 6º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será liquidado na forma da lei.</p> <p>§ 7º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 26. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração</p> <p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p style="text-align: center;">SESSÃO I DA DEFINIÇÃO</p> <p>Art. 28 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da <i>Cooperativa</i>, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p> <p>§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.</p> <p>§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p style="text-align: center;">SESSÃO I DA DEFINIÇÃO</p> <p>Art. 27 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da <i>Cooperativa</i>, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p> <p>§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.</p> <p>§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 30. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p>	<p>Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§3º A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 29. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;</p> <p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO EDITAL</p> <p>Art. 31 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</p> <p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim</p>	<p>II. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;</p> <p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO EDITAL</p> <p>Art. 30 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</p> <p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 29 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 32. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p>	<p>o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 28 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 31 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 34. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 35. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p> <p>§ 1º A votação também poderá ocorrer, através de aplicativo próprio a ser utilizado dentro da normatização e legislação vigentes.</p> <p>§ 2º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 33 Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 34 Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p> <p>§ 1º A votação também poderá ocorrer, através de aplicativo próprio a ser utilizado dentro da normatização e legislação vigentes.</p> <p>§ 2º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 39, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 36. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES</p>	<p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Art. 37. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 4º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Central Sicoob São Paulo. <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 	<p>Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 4º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Central Sicoob São Paulo. <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria externa;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p>V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social,</p>	<p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p>V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social,</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. reforma do Estatuto Social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p>devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. reforma do Estatuto Social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 40 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i>, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. ser associado pessoa física da <i>Cooperativa</i>, exceto para os diretores executivos;</p> <p>IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 39 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i>, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. ser associado pessoa física da <i>Cooperativa</i>, exceto para os diretores executivos;</p> <p>IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>análogas;</p> <p>VI. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>VII. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>VIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p> <p>IX. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p>X. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p>	<p>análogas;</p> <p>VI. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>VII. Não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>VIII. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p> <p>IX. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p>X. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>XI. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>XII. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>XIII. Tenha operado regularmente com a cooperativa, na qualidade de associado registrado em matrícula individual, nos últimos 60 (sessenta) meses, exceto para os diretores executivos;</p> <p>XIV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>XV. Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.</p> <p>XVI. A vedação prevista no inciso IX deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>XVII. A vedação de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de</p>	<p>acesso a cargos públicos;</p> <p>XI. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>XII. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>XIII. Tenha operado regularmente com a cooperativa, na qualidade de associado registrado em matrícula individual, nos últimos 60 (sessenta) meses, exceto para os diretores executivos;</p> <p>XIV. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>XV. Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros;</p> <p>XVI. A vedação prevista no inciso IX deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>XVII. A vedação de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</p> <p>XVIII. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p>XIX. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</p> <p>XX. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente a política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º para os fins do inciso XIV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I.posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que,</p>	<p>instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</p> <p>XVIII. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p>XIX. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</p> <p>XX. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente a política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º para os fins do inciso XIV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>II.posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que,</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivo no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretário Estudais, Distritais e Municipais).</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 41 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:</p> <p>I. pessoas impedidas por lei;</p> <p>II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Art. 42 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de Administração e Conselho Fiscal deverão afastar-se</p>	<p>filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivo no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretário Estudais, Distritais e Municipais).</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 40 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:</p> <p>I. pessoas impedidas por lei;</p> <p>II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Art. 41 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de Administração e Conselho Fiscal deverão afastar-se</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>do cargo ocupado na Cooperativa até a data da eleição. Se eleitos e empossados em cargos Executivos Majoritários, deverão se afastar do cargo ocupado na <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 43 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 44. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, todos associados da Cooperativa</p> <p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos</p>	<p>do cargo ocupado na Cooperativa até a data da eleição. Se eleitos e empossados em cargos Executivos Majoritários, deverão se afastar do cargo ocupado na <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 42 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 43 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, todos associados da Cooperativa</p> <p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> <p>Art. 45. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 46. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p>	<p>cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> <p>Art. 44 O mandato do Conselho de Administração é de 4 anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 47. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: 	<p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 46 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: 	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>a) morte ou invalidez permanente;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o</p>	<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias</p>	<p>Alteração de redação incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;</p> <p>III. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. fixar os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;</p> <p>III. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. fixar os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>V. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XI. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p>XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate</p>	<p>V. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XI. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate</p>	<p>Adequação de redação com a exclusão inclusive bancos cooperativos</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Sicoob São Paulo a qual estiver filiada;</p> <p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>	<p>das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central a qual estiver filiada;</p> <p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>	<p>Alteração da redação: exclusão de externos e inclusão de independentes</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p> <p>XXI. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;</p> <p>XXII. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;</p> <p>XXIII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>XXIV. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17;</p> <p>XXV. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ou normativos internos;</p> <p>XXVI. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;</p> <p>XXVII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>XXVIII. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação</p>	<p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p> <p>XXI. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;</p> <p>XXII. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;</p> <p>XXIII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>XXIV. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17;</p> <p>XXV. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ou normativos internos;</p> <p>XXVI. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;</p> <p>XXVII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>XXVIII. aderir e acompanhar o cumprimento das</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>XXIX. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</p> <p>XXX.estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral</p> <p>XXXI. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;</p> <p>Art. 49. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p>	<p>políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>XXIX. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</p> <p>XXX. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral</p> <p>XXXI. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;</p> <p>Art. 48 Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p>§ 4º permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>§ 5º facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>§ 6º proporcionar, por meio da transparência na</p>	<p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p>§ 4º permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>§ 5º facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>§ 6º proporcionar, por meio da transparência na</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;</p> <p>§ 7º proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;</p> <p>§ 8º assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;</p> <p>§ 9º permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;</p> <p>§ 10º salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 50. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração será composta, no mínimo, por 3 (três) Diretores Executivos e até o máximo de 5 (cinco) Diretores Executivos.</p> <p>§ 1º O quadro da Diretoria Executiva será composto pelos seguintes cargos:</p>	<p>condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;</p> <p>§ 7º proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;</p> <p>§ 8º assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;</p> <p>§ 9º permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;</p> <p>§ 10º salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 49 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração será composta, no mínimo, por 3 (três) Diretores Executivos e até o máximo de 5 (cinco) Diretores Executivos.</p> <p>§ 1º O quadro da Diretoria Executiva será composto pelos seguintes cargos:</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>a) Diretor Administrativo Financeiro;</p> <p>b) Diretor Operacional;</p> <p>c) Diretor de Negócios.</p> <p>§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração, por maioria, absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, poderá destituir e substituir qualquer um dos Diretores Executivos, a qualquer tempo.</p> <p>§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 5º A criação de mais 2 (dois) cargos restantes de Diretores Executivos, deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, e será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.</p> <p>§ 6º O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.</p>	<p>b) Diretor Administrativo Financeiro;</p> <p>b) Diretor Operacional;</p> <p>c) Diretor de Negócios.</p> <p>§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração, por maioria, absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, poderá destituir e substituir qualquer um dos Diretores Executivos, a qualquer tempo.</p> <p>§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 5º A criação de mais 2 (dois) cargos restantes de Diretores Executivos, deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, e será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.</p> <p>§ 6º O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>§ 7º As competências e responsabilidades de cada novo diretor executivo serão descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno da Cooperativa.</p> <p>Art. 51. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 52. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo/Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da</p>	<p>§ 7º As competências e responsabilidades de cada novo diretor executivo serão descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno da Cooperativa.</p> <p>Art. 50 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 51 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Diretor Operacional ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>ocorrência.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 47 deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 53. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p>	<p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 46 deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 52 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p> <p>i) prestar contas ao Conselho de Administração</p>	<p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>i) prestar contas ao Conselho de Administração</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p> <p>j) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p> <p>k) zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;</p> <p>l) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p>m) estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 49, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das</p>	<p>quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p> <p>j) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p> <p>k) zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;</p> <p>l) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p>m) estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 48, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado empregado ou contratado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>i) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou o Diretor de Negócios sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou o Diretor de Negócios;</p>	<p>diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>i) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou o Diretor de Negócios sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou o Diretor de Negócios;</p>	<p>Adequação da redação com a exclusão de advogado empregado ou contratado, mantendo-se somente advogado.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>l) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>m) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);</p> <p>n) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>o) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>p) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>q) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>s) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>t) executar as atividades relacionadas com as</p>	<p>l) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>m) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);</p> <p>n) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>o) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>p) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>q) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>s) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>t) executar as atividades relacionadas com as</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc);</p> <p>u) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>v) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>w) substituir o Diretor Operacional e o Diretor de Negócios;</p> <p>x) Deferir juntamente com o Diretor Operacional, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;</p> <p>y) Assinar em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, contratos de abertura de conta corrente, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados das atividades normal de gestão;</p> <p>III. Compete ao Diretor Operacional:</p>	<p>funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc);</p> <p>u) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>v) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>w) substituir o Diretor Operacional e o Diretor de Negócios;</p> <p>x) Deferir juntamente com o Diretor Operacional, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;</p> <p>y) Assinar em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, contratos de abertura de conta corrente, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados das atividades normal de gestão;</p> <p>III. Compete ao Diretor Operacional:</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>a) Assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor de Negócios;</p> <p>c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;</p> <p>d) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>h) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;</p> <p>i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>j) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;</p>	<p>b) Assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor de Negócios;</p> <p>c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;</p> <p>d) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>h) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;</p> <p>i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>j) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>k) Coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;</p> <p>l) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;</p> <p>m) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural;</p> <p>n) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;</p> <p>IV. Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>a) assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor Operacional;</p> <p>c) Responder pela estratégia comercial da cooperativa, coordenando as atividades comerciais da Sede e Postos de Atendimento (PAs);</p> <p>d) Desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios da</p>	<p>k) Coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;</p> <p>l) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;</p> <p>m) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural;</p> <p>n) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;</p> <p>IV. Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>a) assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor Operacional;</p> <p>c) Responder pela estratégia comercial da cooperativa, coordenando as atividades comerciais da Sede e Postos de Atendimento (PAs);</p> <p>d) Desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios da</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Cooperativa;</p> <p>e) Definir metas de produção para os Postos de Atendimento;</p> <p>f) Definir Plano de Investimentos para criação de novos produtos e serviços da cooperativa;</p> <p>g) Fomentar pesquisa e desenvolvimento de tendências macroeconômicas que possam afetar a atuação da cooperativa;</p> <p>h) Prospectar tendências tecnológicas, de produtos e serviços relacionados com a cooperativa;</p> <p>i) Avaliar resultados, negócios e processos da sua área de atuação;</p> <p>j) Especificar recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o bom desempenho da sua área;</p> <p>k) Instituir metodologia de trabalho para aproveitar novas oportunidades de negócio;</p> <p>l) Desenvolver atividades de Marketing visando o desenvolvimento de negócios da cooperativa;</p> <p>m) Analisar e revisar plano de marketing em conformidade com os objetivos da cooperativa;</p>	<p>Cooperativa;</p> <p>e) Definir metas de produção para os Postos de Atendimento;</p> <p>f) Definir Plano de Investimentos para criação de novos produtos e serviços da cooperativa;</p> <p>g) Fomentar pesquisa e desenvolvimento de tendências macroeconômicas que possam afetar a atuação da cooperativa;</p> <p>h) Prospectar tendências tecnológicas, de produtos e serviços relacionados com a cooperativa;</p> <p>i) Avaliar resultados, negócios e processos da sua área de atuação;</p> <p>j) Especificar recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o bom desempenho da sua área;</p> <p>k) Instituir metodologia de trabalho para aproveitar novas oportunidades de negócio;</p> <p>l) Desenvolver atividades de Marketing visando o desenvolvimento de negócios da cooperativa;</p> <p>m) Analisar e revisar plano de marketing em conformidade com os objetivos da cooperativa;</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>n) Acompanhar indicadores de desempenho dos Postos de Atendimento;</p> <p>o) Monitorar índices de rentabilidade dos produtos financeiros da cooperativa;</p> <p>p) Monitorar índices de satisfação dos cooperados;</p> <p>q) Diagnosticar necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal;</p> <p>r) Disseminar informações comerciais de vendas e campanhas ao público de interesse da cooperativa;</p> <p>s) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>t) Resolver casos omissos, em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>u) Conduzir relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>v) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>n) Acompanhar indicadores de desempenho dos Postos de Atendimento;</p> <p>o) Monitorar índices de rentabilidade dos produtos financeiros da cooperativa;</p> <p>p) Monitorar índices de satisfação dos cooperados;</p> <p>q) Diagnosticar necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal;</p> <p>r) Disseminar informações comerciais de vendas e campanhas ao público de interesse da cooperativa;</p> <p>s) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>t) Resolver casos omissos, em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>u) Conduzir relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>v) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 54. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor. <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob São Paulo.</p> <p>Art. 55. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 53 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor. <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob São Paulo.</p> <p>Art. 54 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 56. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 57 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 55 A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 56 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>Alteração do termo Órgão de fiscalização para Conselho Fiscal</p> <p>Alteração na quantidade de membros suplentes passando de 3 para 1.</p> <p>Devido a alteração na quantidade de membros suplentes o parágrafo 1º também foi alterado, para cada eleição haver a renovação de pelo menos 1 membro efetivo.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Art. 58 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 40 e não será eleito:</p> <p>I. aqueles que forem inelegíveis;</p> <p>II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.</p> <p>III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 59. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 47 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de</p>	<p>Art. 57 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 39 e não será eleito:</p> <p>I. aqueles que forem inelegíveis;</p> <p>II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.</p> <p>III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 58 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 46 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de</p>	<p>Adequação da redação devido a alteração da composição dos membros do Conselho Fiscal que passará a vigorar a partir da AGO de 2025.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º Os membros suplentes poderão participar das</p>	<p>Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 59 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>v. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>	<p>reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 60 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de</p>	<p>Adequação da redação devido a alteração da composição dos membros do Conselho Fiscal que passará a vigorar a partir da AGO de 2025.</p> <p>Adequação da redação de externos para os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 62. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>	<p>suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 61 Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>	<p>Adequação da redação, alteração de auditoria externa para auditoria independente.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art. 63. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 64. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 65. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art. 62 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 63 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 64 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA PROPOSTA ESTATUTO SOCIAL	Justificativas
<p>Art. 66. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p>Art. 65 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 66 As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida na Seção VI, do Capítulo V, do Título V, deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica à partir da eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 2025.</p>	<p>TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO FISCAL As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida na Seção VI, do Capítulo V, do Título V, deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica à partir da eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 2025.</p>